TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0002-88.

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Ajuste Preliminar, a viger até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 01/09/2008 a 31/08/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/09/2008 o Banco concederá aos seus empregados, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período 2008/2009, reajuste salarial incidente sobre os valores praticados em agosto/2008, na seguinte forma:

I - reajuste salarial de 10% para os salários até R$ 2,5 mil e 8,15% para os acima desse valor;

II- a aplicação desse reajuste sobre os valores praticados na tabela de cargos (vencimento do cargo – VC) do PCR, preservando os interstícios, na forma definida no PCR;

III - aplicação às verbas de caráter pessoal (VCP) dos cargos, prevista no PCR, do mesmo índice aplicado aos vencimentos dos cargos;

IV- aplicação de 8,15% às funções e seus pisos;

V - implementação de piso salarial, no valor de R$ 1,35 mil, englobando as parcelas Vencimento do Cargo + Verba de Caráter Pessoal do Cargo + Gratificação Mensal (1/3), incidente sobre as duas parcelas anteriores, para os integrantes do Plano de Carreiras e Remuneração (PCR); e

VI – 8,15% sobre as demais verbas salariais e benefícios.

Parágrafo Primeiro – As diferenças resultantes do reajuste dos salários e benefícios integrantes da folha de pagamento serão pagas até o dia 31/10/2008.

Parágrafo Segundo – As diferenças dos Auxílios Refeição e Cesta Alimentação serão quitadas sob a forma de tíquetes extras, que serão distribuídos até 07/11/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE

Os valores antecipados a título de reajuste salarial, concedido em função deste Ajuste Preliminar, serão compensados do que será estabelecido no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelas entidades signatárias do presente Ajuste Preliminar.

TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0002-88.

CLÁUSULA TERCEIRA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O benefício Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R$ 272,96 (duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), será concedido, sob a forma de 16 (dezesseis) tíquetes de R$ 17,06 (dezessete reais e seis centavos), até 07/11/2008, a todos os empregados que estejam em efetivo exercício na data da concessão, bem como às empregadas que se encontrem de licença-maternidade e àqueles empregados que, na ocasião, estejam afastados do trabalho por doença ou acidente do trabalho, inclusive por conta do INSS.

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCICIO DE 2008

O Banco antecipará parte da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2008, em valor correspondente a 50% da regra básica da FENABAN (45% do salário bruto + R$ 483,00) mais parcela adicional de R$ 720,00, sem aplicação do limite (teto) existente na regra básica da FENABAN, proporcional aos dias de efetivo exercício no Banco.

Parágrafo Primeiro - O crédito ocorrerá em até oito dias corridos após a assinatura deste Termo de Ajuste Preliminar ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

Parágrafo Segundo - Esta antecipação será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício 2008, decorrente do Acordo para Pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), a ser assinado com a CONTRAF, do qual os termos desta antecipação farão parte.

CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Ajuste Preliminar.

TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0002-88.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Ajuste Preliminar vigerá da data de sua assinatura até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período 01/09/2008 a 31/08/2009.

E por estarem justas e acordadas, as partes signatárias firmam este instrumento de Ajuste Preliminar em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, CE, 29 de Outubro de 2008.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A

OSWALDO Serrano de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF: 627.672.917-53

ELIANE Libânio Brasil de Matos
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF: 232.230.813-72

pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF)

Marcos VANDAÍ Tavares Rolim
Diretor da CONTRAF
CPF: 601.385.304-59

pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFBNB)

TOMAZ de Aquino e Silva Filho
Diretor do SEEB-CE
CPF: 112.929.893-00